



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO N° 002/2024.

Termo de Contrato de locação de imóvel, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES – ESTADO DE SERGIPE** e **ANTÔNIO ÁECIO GARÇÃO MOTA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. ANTONIO DOS REIS LIMA NETO**, brasileiro, Presidente, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora das Dores/SE, e do outro lado o Sr **ANTÔNIO ÁECIO GARÇÃO MOTA**, inscrito no CPF sob o n° xxx.728.785-xx, RG n° xxx.752.xxx SSP/, residente e domiciliado à Avenida Presidente Medici, n° 151, centro, em Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, doravante denominada **LOCADOR(A)**, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei n° 8.245/91, atendidas e cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do processo dispensável de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. O regime a ser adotado neste contrato é a empreitada integral com base no art. 6º, inc. VIII, al, “e”, da lei de n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de um imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, localizado na Avenida Paulo Vasconcelos, n° 880, centro neste município, contendo neste imóvel: 22 (vinte e dois) telefones ramais, 22 (vinte e dois) telefones ramais, 02 (dois) ar-condicionado de 60.000 btus, 12 (doze) ar-condicionado de 9.000 btus, 01 (um) ar-condicionado de 12.000 btus, 11 cadeiras, 01 (um) sofá de sete lugares, 15 (quinze) sofás de dois lugares, 05 (cinco) sofás de um lugar e 26 (vinte e seis) birôs, para o funcionamento da Câmara Municipal.

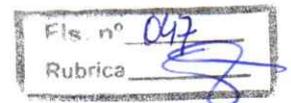
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O contrato terá início na data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2024, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel desocupado ao locador, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. Porém, no interesse de ambas as partes o contrato poderá ser renovado. Poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; - Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998.

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387/2332

CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: cmnsdores@hotmail.com - site: www.cmdores.se.gov.br

Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do aluguel mensal é de R\$ 6.697,38 (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito reais), totalizando o valor global do contrato em R\$ 80.368,56 (Oitenta mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

4.2 A CÂMARA se compromete a pagar diretamente ao LOCADOR ou a Representante previamente designado o valor mensal contratado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fatura, Nota(s) Fiscal(is) ou Recibo correspondente atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS (no que couber), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço do imóvel locado, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o IGP-M ou IPCA (verificar os demais índices), ou qualquer outro índice que esteja em vigor no momento da celebração do contrato.

Com fulcro no que dispõe o art. 18 da Lei do Inquilinato nº 8.245/91, poderá as partes fixar novo valor do aluguel, bem como inserir ou modificar a cláusula de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

- – UO: 01 - Câmara Municipal
- Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara
- Classificação Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.666/93 e Lei do Inquilinato nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

8.1 - O **LOCADOR**, por este instrumento, dá em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e em perfeitas condições de higiene e conservação.

8.2 - O **LOCATÁRIO** arcará com as despesas de água e energia elétrica, ficando por conta do **LOCADOR**, o pagamento de impostos e taxas municipais;

8.3 - Ficarão a cargo do **LOCATÁRIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio.

8.4 - Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido ao **LOCATÁRIO** afixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem;

8.5 - O **LOCATÁRIO** se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes;

8.6 - Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá ao **LOCATÁRIO** restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção;

8.7 - Ao término da locação, se houver danos ou deteriorações no imóvel, o **LOCATÁRIO** deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder, o **LOCADOR** poderá mandar executá-los às expensas do **LOCATÁRIO**, que, enquanto não concluídos esses serviços, continuará obrigado ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel;

8.8 - O **LOCADOR** fica facultado vistoriar e examinar o imóvel, bem como, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, mediante prévio aviso.

8.9 - O **LOCATÁRIO** fará manutenção 02 (dois) ar-condicionado de 60.000 btus, dos 12 (doze) ar-condicionado de 9.000 btus, 01 (um) ar-condicionado de 12 btus.

9.0 - O **LOCADOR** fará manutenção das 11 (onze) cadeiras, 01 (um) sofá de sete lugares, 15 (quinze) sofás de 02 (dois) lugares, 05 (cinco) sofás de um lugar e 26 (vinte e seis) birôs, ficando a critério do **LOCADOR**, a substituição de cada moveis/equipamentos, caso não tenha como exista a possibilidade de manutenção.

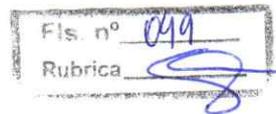
9.1 - O **LOCADOR** fará manutenção no imóvel correspondente a reparos no forro, paredes e renovação da pintura do imóvel, as manutenções serão realizadas dentro de até 30 dias a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA

A CÂMARA desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com O **LEGISLATIVO**, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do LOCADOR na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

12.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, e

12.3.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos destinados a execução do presente contrato correrão por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

1 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/18

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** asseguram o cumprimento do dever de proteção, confidencialidade, sigilo, bem como a implementação de medidas técnicas e administrativas suficientes a asseverar a segurança de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/18).

1 A **CONTRATADA** assevera que adotará todas as medidas ao seu alcance para evitar que haja acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento de dados não tutelada pela LGPD;

2 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** se comprometem a tratar dados pessoais somente com o fito de cumprimento do objeto deste instrumento contratual, ressalvando-se a hipótese de obediência a eventuais obrigações legais e regulatórias;

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387/2332

CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: cmnsdores@hotmail.com - site: www.cmdores.se.gov.br

Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

3 A **CONTRATADA** se compromete a não disponibilizar dados com terceiros, a exceção de ser compelida a cumprir com alguma determinação legal, regulatória, atender ordem expedida por autoridade pública ou sendo autorizada pela **CONTRATANTE**, hipóteses nas quais a **CONTRATADA** compartilhará o que for requerido;

4 A **CONTRATADA** se compromete a eliminar todos os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse, em virtude do cumprimento do objeto deste contrato, tão longo não haja necessidade de realizar tratamentos de dados.

5 A **CONTRATADA** notificará, imediatamente, a **CONTRATANTE**, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;

6 A notificação efetuada não eximirá as responsabilidades e eventuais sanções que possam incidir em razão de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;

7 Através do presente contrato, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** reconhecem restam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

8 A **CONTRATADA** obriga-se a manter os meios de comunicação com o encarregado sempre atualizados para tratar sobre assuntos pertinentes ao disposto na Lei nº 13.709/18;

9 O dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecem vigentes, mesmo após a extinção do presente contrato, sob pena das sanções previstas na LGPD;

10 A ausência de cumprimento de obrigações dispostas nesta cláusula poderá resultar a **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** processo administrativo para apuração de

11 responsabilidades e, conseqüente, sanção sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais

janeiro

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato ficará por conta dos servidores, Maria Angélica Silva Dantas, CPF: XXX.037.085-XX, como gestora e Sandra Maria Lima de Souza, CPF: XXX.600.765-XX, como fiscal desse contrato, conforme portaria de nomeação Nº 084/2023 de 12 de setembro de 2023.

Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro – Telefax: (79) 3265-1387/2332

CNPJ: 00.073.093/0001-84 – E-mail: cmnsdores@hotmail.com - site: www.cmdores.se.gov.br

Nossa Senhora das Dores – SERGIPE – CEP.: 49.600-000



Fls. nº 051
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo. E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora das Dores /SE, 02 de janeiro de 2024.

ANTONIO DOS REIS LIMA NETO
PRESIDENTE
LOCATÁRIO

ANTONIO AÉCIO GARÇÃO MOTA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

- 01) Emille Camilly Andrade Santos XXX. 860. 955 XX
02) Hellen Vitoria Viana de Souza XXX. 731. 325. XX

Fiscal de Contrato: Sambayana de Souza CPF: XXX. 600. 765. XX